



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 4 /2016.

Maceió, 22 de Janeiro de 2016

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 65/2015, que “**Determina a obrigatoriedade de inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas nos ingressos de eventos esportivos e shows culturais ou esportivos voltados ao público infanto-juvenil e nos locais dos eventos**”, pelas razões adiante aduzidas:

**Razões do voto:**

A matéria tratada na proposição em enfoque, muito embora, no âmbito material, não vislumbre qualquer impedimento à conversão em lei, encontra óbice formal quanto aos seus arts. 6º e 7º, pois, nos termos do art. 86, §1º, II, b e e, da Constituição Estadual, a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a organização administrativa, serviços públicos e atribuições dos órgãos e entidades do Poder Executivo é privativa do Governador do Estado, o que acaba por inviabilizar a sanção integral desta proposta, uma vez que sua autoria adveio da Assembleia Legislativa, restando de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Os dispositivos citados do Projeto de Lei em questão criam para o Poder Executivo as obrigações de fiscalizar e aplicar penalidades as quais demandam a existência de um aparato não previsto pela Administração Pública, com o consequente dispêndio econômico, conferindo, inclusive, atribuições específicas às Secretarias de Estado, quando tais práticas devem passar pelo juízo de conveniência e oportunidade administrativa.

Da mesma forma, não há como deixar de observar que a flagrante usurpação de competência por parte do Poder Legislativo Estadual resulta em violação direta aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos respectivamente nos arts. 1º e 2º da Constituição Federal de 1988.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 65/2015, especificamente os arts. 6º e 7º, **por inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

*JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO*  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LUIZ DANTAS LIMA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
**NESTA**

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 0000108  
Data: 25/01/2016 Horário: 11:07  
Legislativo -